

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.
09.2019.00000247-2**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, no inciso IV do art. 25 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no inciso VI do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 9º do Ato n. 398/2018/PGJ, instaura **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para elaborar, promover e implementar projeto de construção e efetivação de protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na rede de proteção da comarca da Capital.

1. Nome do projeto:

Construção e implementação de protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na rede de proteção da Comarca da Capital.

2. Objetivos do projeto:

Objetivo geral:

Estabelecer protocolos para realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência na rede de proteção da Comarca da Capital, para garantia de seus direitos fundamentais, nos termos da Lei n. 13.431/2017.

Objetivos específicos:

a) Construir e implementar protocolos para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelos órgãos integrantes da rede municipal de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Estabelecer fluxos para o desenvolvimento de ações articuladas, coordenadas e efetivas entre os sistemas de saúde, assistência social, educação,

segurança pública e justiça, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, mediante planejamento, celeridade do atendimento e acompanhamento da vítima e suas famílias nos termos dos artigos 4º, § 2º e 14, da Lei n. 13.431/2017.

c) Definir mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento em relação aos casos atendidos e em acompanhamento.

d) Promover a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais.

e) Instituir ações e procedimentos de monitoramento e avaliação periódica dos protocolos e fluxos para o aperfeiçoamento da política de atendimento.

3. Contextualização/justificativa:

O advento da Lei n. 13.431, que entrou em vigor em 04 de abril de 2018, estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando que os mesmos sejam ouvidos sobre a situação por meio de escuta especializada e depoimento especial.

Enquanto o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, prevendo a Lei citada, no seu artigo 12, o procedimento a ser adotado pelos órgãos e atores envolvidos, em relação à escuta especializada, a Lei não estabeleceu qualquer diretriz específica quanto aos atendimentos a serem realizados.

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei n. 13.431/2017, a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Em relação aos órgãos integrantes da rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a Lei não detalhou as ações a serem efetivadas para a realização da escuta especializada, prevendo apenas no artigo 14, que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, a fim de que sejam respeitados os direitos e garantias previstos no artigo 5º.

Além disso, em outros dispositivos, a Lei estabelece que os órgãos de

saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência (art. 4º, § 2º), bem como determina que o planejamento quanto à sua participação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no processo, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo (art. 5º, parágrafo único), no entanto, sem prever o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para tal finalidade.

Diante disso, considerando as especificidades da rede de proteção do município de Florianópolis/SC, onde já funciona, há mais de dezoito anos, o Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual, desenvolvido e operado pelas instituições que integram a Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS), vinculadas às áreas de saúde, segurança pública, assistência social, conselho tutelar e universidades, entendeu-se necessária e indispensável a revisão dos fluxos estabelecidos para o atendimento às diretrizes da Lei n. 13.431/2017 no que pertine à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, mas também de qualquer tipo de violência ou como testemunha.

A necessidade se justifica em evitar-se a violência institucional, assim entendida aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (art. 7º), considerando-a assim caracterizada a situação decorrente de inúmeras e sucessivas escutas da criança ou do adolescente acerca do fato vivenciado, pelos inúmeros órgãos e operadores responsáveis pela sua proteção (conselho tutelar e segurança pública), atendimento (saúde, assistência social e educação), e Justiça (Defensoria, Promotoria de Justiça e Poder Judiciário), sem planejamento, coordenação e integração das ações, e mesmo, sem capacitação para tal finalidade.

Nesse contexto, a implementação do projeto visa estabelecer protocolos para realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência na rede de proteção municipal, bem como de os fluxos de trabalho para o desenvolvimento de ações articuladas, coordenadas e efetivas entre os sistemas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e Justiça, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, mediante planejamento, celeridade do atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes envolvidos e suas famílias.

Por outro lado, a necessidade das ações se evidencia indispensável para avaliação quanto ao funcionamento adequado dos serviços ofertados para atuarem em

rede, na busca de melhoria da qualidade da intervenção, das ações preventivas e da gestão da informação, com foco na proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de violência.

4. Público-alvo:

Órgãos, instituições e agentes integrantes da rede municipal de proteção à criança e adolescente em situação de violência da Comarca da Capital/SC.

5. Ações a serem desenvolvidas:

5.1 Reunião prévia de apresentação do projeto com a participação da 34ª Promotoria de Justiça, com atribuições na área da violência doméstica e familiar contra a mulher da Capital, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAIJ), do Ministério Público de Santa Catarina, da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) e do Psicólogo do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital para discutir a futura elaboração de projeto e debater acerca do papel do Ministério Público, do Poder Judiciário, da RAIVS no projeto.

5.2 Apresentação do projeto aos parceiros para a definição do cronograma das oficinas de construção dos fluxos e capacitação dos agentes envolvidos, bem como do seu conteúdo e programação, com o estabelecimento do Conselho Gestor para fins operacionais e de avaliação.

5.3 Realização de reuniões mensais do Conselho Gestor para avaliação das atividades em execução e a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, incluindo a capacitação permanente, a gestão da informação e a avaliação da política de atendimento referente à implantação da Lei n. 13.431/2017.

6. Resultados Esperados:

6.1 Redução do número de escutas de crianças e adolescentes em situação de violência pela rede de proteção, a fim de que as intervenções sejam restritas à finalidade a que se destinam, prevenindo-se a sua revitimização secundária e a violência institucional.

6.2 Garantia da escuta da criança e adolescente, como elemento de prova, na forma do depoimento especial (art. 8º), com a adoção das providências indispensáveis à preservação da memória dos fatos e dos vestígios da infração, para responsabilização penal do agressor.

6.3 Melhoria da capacitação dos agentes e operadores envolvidos para a garantia da qualidade do atendimento à criança e adolescente em situação de violência, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções.

7. Providências administrativas:

7.1 Atue-se e registre no SIG como procedimento administrativo;

7.2 Cientifique-se os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Mulher acerca da instauração do presente procedimento administrativo;

7.3 Remeta-se extrato de instauração ao Diário Oficial do Ministério Público;

7.4 Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

7.5 Elabore-se o Termo de Abertura de Projeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente Portaria, nos termos do artigo 11, do Ato n. 398/2018/PGJ;

7.6 Nomeie a Assistente de Promotoria Juliana Klein Zamboni para secretariar o presente procedimento.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Thiago Carriço de Oliveira
Promotor de Justiça

SIG n. 09.2019.00000247-2

TERMO DE ABERTURA DE PROJETO
(Art. 11, Ato n. 398/2018/PGJ)

1. Nome do projeto

Construção e implementação de protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de atos violentos na rede de proteção da Comarca da Capital.

2. Objetivos do projeto

Objetivo geral:

Estabelecer protocolos para realização da escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência na rede de proteção da Comarca da Capital, para garantia de seus direitos fundamentais, nos termos da Lei n. 13.431/2017.

Objetivos específicos:

- a) Construir e implementar protocolos para escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de atos violentos pelos órgãos integrantes da rede municipal de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- b) Estabelecer fluxos para o desenvolvimento de ações articuladas, coordenadas e efetivas entre os sistemas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, mediante planejamento, celeridade do atendimento e acompanhamento da vítima e suas famílias nos termos dos artigos 4º, § 2º e 14, da Lei n. 13.431/2017.
- c) Definir mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento em relação aos casos atendidos e em acompanhamento.
- d) Promover a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente

conjunta, dos profissionais.

- e) Instituir ações e procedimentos de monitoramento e avaliação periódica dos protocolos e fluxos para o aperfeiçoamento da política de atendimento.

1. Justificativa/Contextualização

O advento da Lei n. 13.431, que entrou em vigor em 04 de abril de 2018, estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando que os mesmos sejam ouvidos sobre a situação por meio de escuta especializada e depoimento especial.

Enquanto o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente em situação de violência ou testemunha de atos violentos perante autoridade policial ou judiciária, prevendo a Lei citada, no seu artigo 12, o procedimento a ser adotado pelos órgãos e atores envolvidos, em relação à escuta especializada, a Lei não estabeleceu qualquer diretriz específica quanto aos atendimentos a serem realizados.

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei n. 13.431/2017, a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Em relação aos órgãos integrantes da rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a Lei não detalhou as ações a serem efetivadas para a realização da escuta especializada, prevendo apenas no artigo 14, que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, a fim de que sejam respeitados os direitos e garantias previstos no artigo 5º.

Além disso, em outros dispositivos, a Lei estabelece que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência (art. 4º, § 2º), bem como determina que o planejamento quanto à sua participação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no processo,

será realizado entre os profissionais especializados e o juízo (art. 5º, parágrafo único), no entanto, sem prever o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para tal finalidade.

Diante disso, considerando as especificidades da rede de proteção do município de Florianópolis/SC, onde já funciona, desde o ano de 2000, o Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual, desenvolvido e operado pelas instituições que integram a Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS), vinculadas às áreas de saúde, segurança pública, assistência social, conselho tutelar e universidades, entendeu-se necessária e indispensável a revisão dos fluxos estabelecidos para o atendimento às diretrizes da Lei n. 13.431/2017 no que pertine à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, mas também de qualquer tipo de violência ou como testemunha.

A necessidade se justifica ainda na necessidade de evitar-se a violência institucional, assim entendida aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (art. 7º), considerando-a assim caracterizada a situação decorrente de inúmeras e sucessivas escutas da criança ou do adolescente acerca do fato vivenciado, pelos inúmeros órgãos e operadores responsáveis pela sua proteção (conselho tutelar e segurança pública), atendimento (saúde, assistência social e educação), e Justiça (Defensoria, Promotoria de Justiça e Poder Judiciário), sem planejamento, coordenação e integração das ações, e mesmo, sem capacitação para tal finalidade.

Nesse contexto, a implementação do projeto visa estabelecer protocolos para realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas em situação de violência na rede de proteção municipal, bem como de os fluxos de trabalho para o desenvolvimento de ações articuladas, coordenadas e efetivas entre os sistemas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e Justiça, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, mediante planejamento, celeridade do atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes envolvidos e suas famílias.

Por outro lado, a necessidade das ações se evidencia indispensável para avaliação quanto ao funcionamento adequado dos serviços ofertados para atuarem em rede, na busca de melhoria da qualidade da intervenção, das ações preventivas e da gestão da informação, com foco na proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de violência.

2. Público-alvo

Órgãos, instituições e agentes integrantes da rede municipal de proteção à criança e adolescente em situação de violência da Comarca da Capital/SC.

3. Ações a serem desenvolvidas

Ações	
1	Reunião prévia de apresentação do projeto com a participação da 34ª Promotoria de Justiça, com atribuições na área da violência doméstica e familiar contra a mulher da Capital, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), do Ministério Público de Santa Catarina, da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) e do Psicólogo do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital para discutir a futura elaboração de projeto e debater acerca do papel do Ministério Público, do Poder Judiciário, da RAIVS no projeto.
2	Apresentação do projeto aos parceiros para a definição do cronograma das oficinas de construção dos fluxos e capacitação dos agentes envolvidos, bem como do seu conteúdo e programação, com o estabelecimento do Conselho Gestor para fins operacionais e de avaliação.
3	Realização de reuniões mensais do Conselho Gestor para avaliação das atividades em execução e a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, incluindo a capacitação permanente, a gestão da informação e a avaliação da política de atendimento referente à implantação da Lei n. 13.431/2017.

4. Resultados esperados

Resultados esperados	
1	Redução do número de escutas de crianças e adolescentes em situação de violência pela rede de proteção, a fim de que as intervenções sejam restritas à finalidade a que se destinam, prevenindo-se a sua revitimização secundária e a violência institucional.
2	Garantia da escuta da criança e adolescente, como elemento de prova, na forma do depoimento especial (art. 8º), com a adoção das providências

	indispensáveis à preservação da memória dos fatos e dos vestígios da infração, para responsabilização penal do agressor.
3	Melhoria da capacitação dos agentes e operadores envolvidos para a garantia da qualidade do atendimento à criança e adolescente em situação de violência, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções.

5. Alinhamento estratégico

Considerando-se a perspectiva de “impacto social”, o projeto está alinhado ao objetivo estratégico n. “5 – Promover e defender os direitos e garantias infantojuvenis”. Sob a perspectiva “institucional e *stakeholders*” o projeto também apresenta alinhamento aos objetivos estratégicos n. “11 – Aumentar a efetividade e a proatividade” e n. “12 – Melhorar as relações com os *stakeholders*”.

Descrição dos objetivos estratégicos:

OE n. 5: “Assegurar a crianças e adolescentes catarinenses o efetivo respeito aos seus direitos e garantias pelo Poder Público, primordialmente nas áreas da assistência social, educação, saúde e segurança pública, bem como pela sociedade em geral”.

OE n. 11: “Desenvolver ações e criar mecanismos institucionais que contribuam para o aumento da efetividade e da proatividade das ações realizadas pelo Ministério Público”.

OE n. 12: “Fortalecer e fomentar o relacionamento institucional e ações conjuntas com grupos de relação dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e com entidades públicas e privadas que possam contribuir para a viabilização dos objetivos do Ministério Público”.

6. Metodologia

Após a reunião de apresentação do Projeto, realizada no dia 5 de dezembro de 2018, que contou com a participação da 34ª Promotoria de Justiça, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), do Ministério Público de Santa Catarina, da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) e do Psicólogo do Juizado da Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher da Comarca da Capital, na qual foi discutida a importância da realização do projeto, deliberou-se com a realização de novo encontro, agendado inicialmente para o dia 16 de janeiro de 2019.

Nessa data, será efetivada a apresentação do projeto aos parceiros para a definição do cronograma das oficinas de construção dos fluxos e capacitação dos agentes envolvidos, bem como do seu conteúdo e programação a ser realizada durante o ano de 2019.

Também nessa ocasião, será definido o Conselho Gestor do projeto para fins operacionais (organização dos eventos, convites, etc.), e de avaliação permanente das ações em execução, que deverão ser realizadas em reuniões mensais, ou quando necessário.

Nesse contexto, também caberá ao Conselho Gestor definir outras ações a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, de acordo com a necessidade que se afigure, incluindo aquelas voltadas à gestão da informação para a definição de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento em relação aos casos atendidos e em acompanhamento, bem como a avaliação periódica dos protocolos e fluxos para o aperfeiçoamento da política de atendimento.

Concomitantemente, caberá a cada órgão envolvido, adequar seus procedimentos internos de acordo com os protocolos e fluxos de trabalho a serem pactuados em cada oficina de trabalho, reportando ao Conselho Gestor eventuais dificuldades e problemas relacionados à sua operacionalização, além de prever ações voltadas à capacitação permanente em caso de substituições de agentes.

7. Cronograma

O projeto terá início no mês de janeiro de 2019 e a conclusão da etapa de realização das oficinas de construção dos protocolos está prevista para o mês de dezembro de 2019.

Atividade	Prazo	
	Início	Fim

1	Reuniões de planejamento das ações, definição do cronograma de realização das oficinas de construção de fluxos e capacitação e do Conselho Gestor	16/01/2019	28/02/2019
2	Brain Storm para reunião de ideias (Conselhos Tutelares, Segurança Pública, Saúde, Educação, Assistência Social e Justiça)	24/01/2019	29/11/2019
3	Reuniões mensais periódicas do Conselho Gestor para avaliação do projeto e definição das ações, sendo apresentado esboço na primeira delas	A definir	29/11/2019

8. Orçamento

O custo do projeto será apenas a mão de obra dos servidores e membros do Ministério Público e demais órgãos e instituições envolvidos.

As despesas operacionais para a realização das oficinas (local, *coffee-break*, material, etc.) dependerão de projeto e autorização específica dos órgãos responsáveis, a serem definidos.

9. Acompanhamento

A avaliação do projeto e o monitoramento dos resultados ocorrerão por meio da análise dos indicadores e do atingimento das metas, em reuniões:

Indicadores:

- a) Número de participantes nas oficinas de capacitação e construção de fluxos. Meta: 80% dos integrantes dos órgãos e instituições.
- b) Percentual de casos em que houve redução do número de escutas, otimização dos atendimentos e coleta adequada do depoimento especial. Meta: 50%.

1. Gerente/Coordenador do projeto

Nome: Thiago Carriço de Oliveira

Cargo: Promotor de Justiça

Local de trabalho: 34ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

E-mail: capital34pj@mpsc.mp.br

Telefone: (48) 3251-5884

2. Principais envolvidos

Equipe do projeto

Assistente da Coordenadora do projeto:

Juliana Klein Zamboni, Assistente de Promotoria, capital34pj@mpsc.mp.br,
telefone 3251-5884

Integrantes da equipe do projeto:

Jean Gomes de Mello, Assistente de Promotoria, capital34pj@mpsc.mp.br,
telefone 3251-5884

Parceiros internos:

Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ)

Doutor João Luiz de Carvalho Botega, Coordenador

Daphne de Castro Fayed, Psicóloga

cij@mpsc.mp.br – Telefone (48) 3330-9501

Parceiros externos:

Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) -

Coordenadoras: Sônia Maria Polidório Pereira e Mariana Dal Ri

vigipromocaodasaude@gmail.com – Telefone (48) 3239-1542

Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

Ricardo Luiz de Bom Maria – Psicólogo

ricardo.luiz@tjsc.jus.br – Telefone (48) 99115-0599

Dra. Vanessa Borges Platt

Médica Pediatra do Hospital Infantil Joana de Gusmão e Hospital Universitário

Doutoranda em Saúde Coletiva (UFSC)

vanessablatt@gmail.com – Telefone (48) 32501-9038

Florianópolis, 18 de janeiro de 2019.

Thiago Carriço de Oliveira
Promotor de Justiça